

INTERESSADA - LOUISE BOULANGER

ASSUNTO - Equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 1071/75, CSG, Aprov. em 02/04/75, Comunicado ao
Pleno em 09/04/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO - Louise Boulanger, filha de Emile Boulanger e de Laura Cote, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.180.047, nascida aos 18/08/54, em Quebec, Canadá, domiciliada e residente em São Paulo, na Av. do Contorno nº 797, requer ao Conselho Estadual de Educação e reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior, para fins de prosseguimento de vida escolar.

A interessada fez o Curso primário Elementar, com sete séries, na Escola Saint Dominique, de Quebec, de 1940 a 1947. Em continuação, na mesma escola, prosseguiu seus estudos, realizando mais duas séries do Curso Primário Complementar, e, a seguir, um ano do curso Comercial concluído em 1950. Ao todo, dez anos de escolaridade.

Além desses estudos, a interessada frequentou, com aprovação, o Curso Geral - Seção B, (Estudos Secundários - 11º ano), na Juvenat Ste. Marie em Rigaud, Canadá, cujo currículo compreendeu: Religião, Francês I e II, Física, Química, Inglês, Álgebra, Geometria, Desenho, Economia Doméstica e Educação Física.

É esclarecido pela requerente que lhe é impossível apresentar a documentação relativa aos estudos realizados na Escola Saint Dominique porque o referido Educandário Cerrou suas portas, há quinze anos.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal, nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como em centenas de decisões anteriores deste Conselho, prolatadas em pareceres sobre casos semelhantes.

A base do pressuposto de que não seria possível à requerente matricular-se na 11ª série do curso secundário do sistema escolar canadense (na qual foi aprovada, consoante documentação que figura no Processo, à fls. 5 e 6) se não houvesse cumprido os estudos precedentes, é lícito considerar-se o protocolado instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior, por Louise Boulanger aos da conclusão da segunda série do segundo grau do sistema brasilei-

ro, desde que a interessada se submeta e seja aprovada, a exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e, ainda, cumpra processo de adaptação em Organização Social e Política do Brasil, além de outras disciplinas, a critério da escola em que se matricular.

São Paulo, 02 de abril de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no
exercício da Presidência